



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Comissão de Acompanhamento de Decisões - CAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08012.003048/2001-31

Representantes: Associação Neo TV; 614 TVC S/A e outras

Advogados: Fernando de Oliveira Marques; Eduardo Molan Gaban; Ana Carolina Lopes de Carvalho

Representadas: Globo Comunicações e Participações S/A; Globosat Programadora Ltda.

Advogados: Ari Marcelo Sólon; Maria da Graça Britto Garcia

Relator: Conselheiro **Paulo Furquim de Azevedo**

NOTA TÉCNICA CAD-CADE N° 94/2006
(VERSÃO PÚBLICA)

Senhor Conselheiro Relator,

Objetivo

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo relatar denúncia de descumprimento do Termo de Compromisso de Cessação – TCC que deu ensejo à suspensão do Processo Administrativo nº 08012.003048/2001-31, bem como os resultados das ações desta CAD-CADE para subsidiar a avaliação da procedência da denúncia.

As obrigações principais constantes do TCC

2. As obrigações principais estão estabelecidas na cláusula segunda do TCC. Pela cláusula 2.1 a Compromissária obriga-se a ofertar os Canais Globosat para Operadoras de TV por Assinatura fora do Sistema Net, em condições não-discriminatórias em relação à cessão de direitos de veiculação dos Canais Globosat para os integrantes do Sistema Net.

3. A cláusula 2.1.A determina que a contratação com a Globosat deverá ser feita diretamente pelas Operadoras de TV por Assinatura. Segundo a cláusula 2.1.B, os cinco Canais Globosat (Globonews, Multishow, GNT, Sportv, e Sportv 2) devem ser negociados conjuntamente, distribuídos obrigatoriamente a todos os assinantes residenciais não constantes das bases de assinantes das Operadoras de TV por Assinatura na data da contração, e incluídos no pacote de menor preço oferecido aos assinantes (Novo Pacote Básico).



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08012.003048/2001-31 NT CAD/CADE N°94/2006

4. A cláusula 2.1.C relaciona um conjunto de critérios que podem ser levados em conta na especificação dos direitos de transmissão, de forma objetiva e transparente, de forma a contemplar a obrigação de tratamento isonômico estabelecida no caput da cláusula 2.1, e, ao mesmo tempo, permitir a transferência à frente na cadeia produtiva de ganhos de escala, de redução de custos de operação e de transação.

5. *In verbis*, diz a Cláusula 2.1 do TCC:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Cessação tem por objeto a assunção, por parte da COMPROMISSÁRIA, das obrigações previstas nas cláusulas 2.1, 2.2 e 2.3, infra.

2.1 *A COMPROMISSÁRIA, a partir da assinatura deste Termo, compromete-se a negociar e contratar, de boa-fé, em termos e condições transparentes, objetivos e não-discriminatórios em relação àqueles praticados para o Sistema NET Brasil de Distribuição, considerado como um todo, com as Operadoras de TV por Assinatura que não integram o Sistema NET Brasil de Distribuição eventualmente interessadas, a distribuição da programação denominada genericamente no mercado de televisão por assinatura como “Canais Globosat” (Sportv, Sportv2, GNT, Multishow e Globonews), de acordo com os critérios elencados nas cláusulas 2.1.A, 2.1.B, e 2.1.C abaixo.*

2.1.A. *A distribuição dos Canais Globosat deverá ser contratada diretamente por operadoras de televisão a cabo (“Operadoras de Televisão a Cabo”), operadoras de serviços de distribuição multiponto multicanais (“Operadoras MMDS”), operadoras que utilizem distribuição via cabo e sinais multiponto multicanais (“Operadoras a Cabo e MMDS”) e operadora de serviço de distribuição de sinais via satélite (“Operadora DTH”), que atuam no mercado de televisão por assinatura por meio de um conjunto de equipamentos e instalações que possibilitem a distribuição e a recepção dos Canais Globosat, em sua integralidade e sem alterações nas suas respectivas praças de atuação, ainda que através de (i) qualquer sociedade que direta ou indiretamente controle, seja controlada ou esteja sujeita ao seu controle comum; e/ou (ii) aquelas com as quais mantenha, direta ou indiretamente, qualquer associação que resulte em controle e/ou administração dos negócios relativos à programação de qualquer pessoa jurídico de direito privado e suas respectivas controladas (“Operadoras de TV por Assinatura” ou “MSO”). Em qualquer das duas hipóteses acima mencionadas, a contratação deverá ser realizada de forma conjunta e simultânea e estabelecer um vínculo de solidariedade entre as empresas que contratem com a COMPROMISSÁRIA, ficando esta intitulada a se valer de quaisquer remédios jurídicos necessários à remoção da situação de inadimplência perante qualquer ou todas as Operadoras de TV por Assinatura com as quais tiver contratado conjuntamente.*

2.1.B *A contratação deverá, necessariamente, englobar a totalidade dos Canais Globosat contemplados no item 2.1, os quais serão obrigatoriamente distribuídos à totalidade dos assinantes residenciais não constantes da base de clientes das Operadoras de TV por Assinatura até a data de tal contratação pelas mesmas, através de um pacote de canais disponibilizado pelo menor preço de assinatura a ser praticado e comercializado a 100% desses novos assinantes residenciais (doravante “Novo Pacote Básico”), ficando facultado às Operadoras de TV por Assinatura*



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08012.003048/2001-31 NT CAD/CADE N°94/2006

incluir o conjunto dos Canais Globosat nos seus respectivos pacotes de canais então existentes e/ou assinantes residenciais destas já constantes da base de clientes das Operadoras de TV por Assinatura antes da data da contratação por tais Operadoras de TV por Assinatura e que optarem pela migração para o Novo Pacote Básico.

2.1.C Não serão consideradas discriminatórias, entre outras, as condições negociais que se utilizem de parâmetros elencados abaixo, desde que os mesmos sejam aplicados ao Sistema NET de Distribuição, considerado como um todo.

- (i) grau de penetração da programação na base de assinantes da Operadora de TV por Assinatura;*
- (ii) volume de assinantes pagantes dos Canais Globosat constante da base da Operadora de Tv por Assinatura;*
- (iii) forma de empacotamento, assim entendida como o conjunto de canais agrupados em camadas em função de seu preço final aos assinantes e taxa de penetração (ex. pacote básico – canais oferecidos pela Operadora de Tv por Assinatura para toda sua base de assinantes; pacote premium – canais opcionais agregados ao pacote básico oferecido por uma TV por Assinatura, pelos quais o cliente paga uma taxa opcional);*
- (iv) prazo de duração do contrato;*
- (v) posicionamento do canal no line-up da Operadora de TV por Assinatura (numeração atribuída pela Operadora de TV por Assinatura bem como seu posicionamento em relação aos canais que o antecedem e sucedem);*
- (vi) custos e entrega da programação, assim entendido como o valor despendido pela programadora para distribuição do sinal audiovisual às Operadoras de TV por Assinatura;*
- (vii) risco de crédito;*
- (viii) forma de pagamento; e*
- (ix) custos relativos à tecnologia empregada, assim entendido como o valor despendido com a tecnologia necessária para constituição do sinal audiovisual a ser entregue a determinada Operadora de TV por Assinatura, de acordo com suas demandas específicas.*

6. A Cláusula 2.2 trata da distribuição de canais pay-per-view, de conteúdo esportivo de futebol e não foi objeto da denúncia.

A denúncia

7. Por meio da petição protocolada sob o número 08700.002873/2006-75, de 12.09.2006, a Associação NEOTV denunciou o descumprimento da cláusula 2.1 do TCC, especificamente no que diz respeito à proposta apresentada pela Globosat para a negociação de direitos de transmissão dos Canais Globosat em condições não-isônômicas em relação às oferecidas pela programadora ao Sistema Net. A alegada quebra da isonomia refere-se (i) ao empacotamento dos Canais Globosat, e (ii) às regras de formação de preços dos direitos de sua veiculação.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.003048/2001-31 NT CAD/CADE Nº94/2006

(i) Empacotamento dos Canais Globosat

8. Constatou-se, no sítio do Sistema NET Brasil na Internet (<http://nettv.globo.com>) que, em desacordo com a cláusula 2.1.B do TCC, as operadoras do Sistema Net não distribuem à totalidade dos assinantes residenciais os cinco Canais Globosat, através do pacote de canais disponibilizado pelo menor preço de assinatura, o chamado Novo Pacote Básico. Diferentemente, o pacote de menor preço ao assinante do Sistema Net (*Standard*) inclui apenas dois dos Canais Globosat (Globonews e Multishow), situando-se o conjunto completo de Canais Globosat a partir do pacote imediatamente superior (*Master*).

9. Nos termos da petição da Neo TV:

[...] as operadoras do Sistema Net Brasil de Distribuição não veiculam a totalidade dos “Canais Globosat”, objeto do TCC, em seu pacote disponibilizado pelo menor preço de assinatura, qual seja, o pacote denominado “standard”.

[...] o pacote “standard” do Sistema Net Brasil de Distribuição, comercializado pelo menor preço no Brasil, não contém a totalidade dos canais Globosat envolvidos pelo TCC, mas tão somente os canais “Globonews” e “Multishow”. Os canais “GNT”, “Sportv” e “Sportv2” estão contidos somente a partir do pacote tido como segundo colocado em termos de menor preço no Sistema Net Brasil de Distribuição, qual seja o pacote “master”.

10. Para a denunciante, não se observou o princípio da isonomia, o que violaria a Cláusula 2.1 do TCC. Solicita-se a apuração urgente dos fatos:

Negar aplicação aos princípios de isonomia, claramente contidos no TCC assinado, equivale ao seu descumprimento e merece ser apurado rapidamente, em caráter de urgência, em razão do dano ao mercado não ter cessado desde 2001 [...]

(ii) Regras de formação de preço

11. A Associação Neo TV alega que a venda dos Canais Globosat estaria condicionada à penetração mínima de 80% da base de assinantes das associadas da Neo TV ou de qualquer outra operadora que viesse a adquirir os referidos canais. Nos termos da denunciante:

*[...] as Compromissárias, mais uma vez afrontando o TCC, **condicionam a venda dos Canais Globosat à penetração mínima de 80% (oitenta por cento) na base de assinantes da Neo TV**, o que torna inviável a operação [...] (ênfase acrescentada)*

12. Alega ainda a denunciante que a alteração dos pacotes comercializados pelas associadas da Neo TV, com a inclusão dos Canais Globosat, oneraria demasiadamente os custos e consequentemente os preços dos pacotes oferecidos ao assinante, podendo induzir o cancelamento de assinaturas.

[...] O pacote de menor preço, devido à sua principal característica que é o baixo custo, não suportaria a suposta inclusão necessária dos Canais Globosat, pois isto descharacterizaria sua atratividade ao consumidor de



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.003048/2001-31 NT CAD/CADE Nº94/2006

baixa disposição de pagamento, fazendo-os, provavelmente, cancelar suas assinaturas. [...] O segundo pacote de menor preço, já suportaria a inclusão dos Canais Globosat, tendo em vista a média disposição de pagamento por parte de seus consumidores, só que, para tanto, os preços dos Canais Globosat devem respeitar os níveis razoáveis do mercado e não deve depender de uma penetração de 80%, pois isto não ocorre com essa modalidade de pacote na Neo TV.

13. De fato, ao contrário do que fica sugerido na citação reproduzida no item 11 supra, a Globosat não condiciona a cessão de direitos de transmissão dos Canais Globosat ao grau de penetração na base de assinantes da adquirente. O grau de penetração é, como se verá na proposta apresentada pela Globosat à Neo TV, um dos parâmetros utilizados na definição dos preços. A denunciante refinou o argumento, alegando a impossibilidade material de adquirir os direitos de transmissão, caso fosse aplicado o critério de grau de penetração sobre a base pré-existente de assinantes da Neo TV.

Ora, exigir essa penetração mínima para ofertar preços razoáveis para a aquisição dos Canais Globosat significa negar de forma oblíqua sua comercialização, pois que, totalmente inviável para os operadores associados à Neo TV.

14. A Neo TV requer então (i) que seja desconsiderado o grau de penetração na base de assinantes para a determinação do preço do direito de transmissão dos Canais Globosat; (ii) que a Globosat seja compelida a comercializar os Canais Globosat e o canal Première Esportes (pay-per-view) em bases isonômicas e não discriminatórias em relação ao sistema Net de distribuição; e (iii) que a distribuição dos Canais Globosat seja feita “*em base de preço compatível*” com os novos assinantes.

Desta forma, para que o TCC seja atendido e cumprido, não pode haver condicionamento da comercialização dos Canais Globosat à penetração mínima qualquer, para se chegar ao preço adequado [...] O que deve ser determinado por este E. CADE é a comercialização compulsória e imediata de referidos canais aos preços de mercado informados pela própria Globosat em sua proposta e com variação em razão do número de assinantes.

[...] imprescindível [...] a aplicação imediata do mandamento maior contido no TCC: imposição de comercializar os Canais Globosat e o canal Première Esportes (pay-per-view) em bases isonômicas e não discriminatórias em relação ao sistema Net de distribuição às operadoras associadas à Neo TV.

[...] requer [...] providências cabíveis, de forma urgente, para que a distribuição dos “Canais Globosat”, exposta na cláusula 2.1.B do TCC, seja feita, em base de preço compatível aos novos assinantes, por meio de um pacote subsequente àquele veiculado pelo menor preço de assinatura, como é realizado pelas operadoras do Sistema Net Brasil de Distribuição.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08012.003048/2001-31 NT CAD/CADE N°94/2006

Manifestação da Globosat

15. Tendo conhecimento da denúncia, a Globosat veio aos autos espontaneamente, por meio de petição protocolada com o nº 08700.003368/2006-48, de 23.10.2006, defender-se das acusações.

16. Questionaram-se preliminarmente as condições em que se pode alterar o TCC. A Compromissária cita uma das condições estabelecidas¹ no art. 53, §3º, da Lei 8.884:

[...] nos termos da Lei, o TCC somente pode ser alterado pelo CADE se comprovada a excessiva onerosidade do mesmo para o representado, o que permite vislumbrar que o único legitimado para requerer sua alteração é [...] a Compromissária.

17. Quanto à adoção do grau de penetração como parâmetro a ser considerado na definição dos preços dos direitos de transmissão, a Compromissária faz remissão à cláusula 2.1.C. (i) do TCC, que permite explicitamente a consideração desse e mais oito² parâmetros para o estabelecimento dos preços.

O TCC fixou os termos relativos à contratação dos Canais Globosat, estabelecendo que os mesmos não poderão se dar em condições discriminatórios em relação àqueles praticados para o Sistema Net Brasil, determinando, todavia, de forma, clara, objetiva e inequívoca, alguns dos critérios e parâmetros que não serão considerados discriminatórios e que deverão necessariamente ser observados quando da contratação dos referidos canais.

Dentre tais critérios encontra-se (i) a necessidade da contratação englobar a totalidade dos Canais Globosat; e (ii) a obrigatoriedade dos mesmos serem distribuídos à totalidade dos assinantes residenciais não constantes da base de clientes das operadoras de tv por assinatura até a data da contratação e através do pacote disponibilizado pelo menor preço de assinatura e comercializado a totalidade dos novos assinantes.

18. Segundo a Compromissária, sua relação com a Net envolve um conjunto indivisível de obrigações e direitos, não sendo legítimo reivindicar a imposição de um ou outro deles, fora do contexto dos negócios comuns a ambas.

[a Neo TV] deseja pinçar apenas determinadas condições oferecidas às operadoras credenciadas ao Sistema, condições essas que fazem parte de um conjunto de direitos e obrigações que só podem ser analisados em sua totalidade.

¹ Além (i) da excessiva onerosidade, a Lei requer que a alteração do TCC (ii) não acarrete prejuízo para terceiros ou para a coletividade, e (iii) a nova situação não configure infração da ordem econômica.

² São eles volume de assinantes pagantes; forma de empacotamento; prazo de duração do contrato; posicionamento do canal no line-up; custos e entrega da programação; risco de crédito; forma de pagamento; e custos relativos à tecnologia empregada.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08012.003048/2001-31 NT CAD/CADE N°94/2006

[o Sistema Net] a operadora de tv por assinatura [...] (i) autoriza a Net Brasil a negociar, em nome próprio, junto às programadoras, contratos, compromissos ou avencas que se fazem necessários para a aquisição do direito de exibição da programação contida no line-up desse Sistema; (ii) obriga-se a cumprir as políticas comerciais e marcárias definidas pela Net Brasil, e (iii) obriga-se a cumprir todos os contratos celebrados pela Net Brasil à sua conta, dentre outros.

19. Depois de algumas conjecturas sobre as intenções da denunciante³, a Compromissária “*requer seja rejeitado o pedido formulado pela Associação Neo TV, pela sua absoluta carência de suporte fático e legal*”.

Solicitação de informações complementares pela CAD-CADE

20. Para subsidiar a averiguação do possível descumprimento do TCC, esta Comissão solicitou informações complementares à Neo TV e à Globosat.

21. No Ofício nº 2486/2006/PRES/CAD-CADE, 04.10.2006, dirigido à Neo TV, solicitaram-se cópias da proposta de cessão de direitos de transmissão dos canais Globosat enviados à Neo TV e do contrato de confidencialidade firmado entre Globosat e Neo TV.

22. Por meio do Ofício nº 2485/2006/PRES/CAD-CADE, 04.10.2006, solicitou-se à Globosat Programadora Ltda. a apresentação (i) Proposta de cessão de direitos de transmissão dos canais Globosat enviados à Neo TV; (ii) Contratos vigentes de cessão de direitos de transmissão dos canais Globosat firmados com Operadoras de TV por assinatura integrantes do Sistema Net Brasil de Distribuição; (iii) Propostas em fase de negociação relativas à cessão de direitos de transmissão dos canais Globosat apresentadas a Operadoras de TV por assinatura integrantes do Sistema Net Brasil de Distribuição; (iv) Contrato de confidencialidade firmado entre Globosat e Neo TV. Solicitou-se ainda que a representada Globosat se manifestasse acerca do conteúdo da denúncia apresentada pela Neo TV, sobretudo em relação aos seguintes itens: (i) a não inclusão de todos os “canais Globosat” no Novo Pacote Básico; e (ii) os critérios de aplicação da cláusula 2.1.C do TCC no que diz respeito ao grau de penetração da programação na base de assinantes.

Das informações complementares

23. Os ofícios citados nos itens 21 e 22 supra, foram respondidos tempestivamente. A Globosat apresentou a petição protocolada com o nº 08700.003370/2006-17, de 23.10.2006, com a qual encaminhou os documentos solicitados e prestou esclarecimentos.

³ [...] a Compromissária é compelida a concluir que a Neo TV não tem interesse na contratação dos Canais Globosat e contrariamente ao que alega, é justamente ela que está desperdiçando o tempo deste E. CADE na tentativa de se valer dele para obter vantagens negociais privadas. [...] todas as tratativas foram conduzidas pela Neo TV, sem que esta tenha indicado especificamente as operadoras associadas que estariam efetivamente interessadas na contratação dos Canais Globosat e se as mesmas o desejariam fazê-lo em conjunto ou isoladamente, apesar de isso ter sido indagado pela Globosat por ocasião do primeiro contato entre as partes.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.003048/2001-31 NT CAD/CADE Nº94/2006

24. As Operadoras de TV por assinatura integrantes do Sistema Net Brasil de Distribuição adquirem seu conteúdo brasileiro através da Net Brasil que, na qualidade de Comissária, celebrou com a Globosat Contrato de Distribuição de Programação regulando o oferecimento dos canais Globosat às referidas operadoras do Sistema Net Brasil de Distribuição.

25. A Net Brasil negocia, com as Operadoras de TV por Assinatura que desejem se credenciar ao Sistema, um contrato de afiliação.
[REDACTED]

26. Alega a Compromissária que o Novo Pacote Básico definido na cláusula 2.1.B do TCC não se aplica à Net, com quem a Globosat havia contratado antes mesmo de firmar o TCC, mas às operadoras independentes que vierem a adquirir direitos de transmissão dos Canais Globosat.

[...] o TCC não rege as relações da Globosat com as afiliadas da Net Brasil de Distribuição. O Novo Pacote Básico é um formato de oferecimento dos Canais Globosat criado, em atendimento à solicitação do SBDC, especificamente para as operadoras de tv por assinatura que pretendem contratar a distribuição dos mesmos sem a adesão ao Sistema Net de Distribuição.

27. Segundo a Compromissária, o critério de penetração da programação na base de assinantes da Operadora de TV por Assinatura é comumente utilizado na indústria como parâmetro para definição de preços, na medida em que garante um nível de audiência capaz de viabilizar um retorno através da venda de publicidade. *“A receita publicitária é alimentada pela penetração, que, por sua vez, alimenta a diminuição do preço do assinante (two-sided-market).”*
[REDACTED]

28. O grau de penetração é o percentual obtido por meio da divisão do número de assinantes da Operadora de Tv por Assinatura que recebem os Canais Globosat, pelo total de assinantes da respectiva Operadora.

29. Foi apresentada cópia do Contrato de Distribuição de Programação e Outras Avenças⁴, [REDACTED] pela Globosat e pela Net. Os preços dos pacotes encontram-se no Anexo I ao referido contrato, de onde foram reproduzidas as tabelas abaixo:

⁴ [REDACTED]



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08012.003048/2001-31 NT CAD/CADE N°94/2006

1.4.1. PREÇO POR PACOTE DE REFERÊNCIA

Pacote de Referência	PREÇO POR ASSINANTE JUN/04 (R\$)	Canais Incluídos
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Fonte: Anexo I do Contrato de Distribuição de Programação

1.4.2. PREÇO INDIVIDUAL POR CANAL

A horizontal bar chart comparing the number of packages and the price per subscriber for different channels in June 2004. The chart has three columns: 'Canal' (Channel), 'PACOTES' (Packages), and 'Preço por assinante Jun/04 (R\$)' (Price per subscriber in June 2004 in R\$). The bars are color-coded: dark gray for Canal, black for PACOTES, and white for Preço.

Canal	PACOTES	Preço por assinante Jun/04 (R\$)
Canal A	100	100
Canal B	150	150
Canal C	200	200
Canal D	250	250
Canal E	300	300
Canal F	350	350
Canal G	400	400
Canal H	450	450
Canal I	500	500
Canal J	550	550
Canal K	600	600
Canal L	650	650
Canal M	700	700
Canal N	750	750
Canal O	800	800
Canal P	850	850
Canal Q	900	900
Canal R	950	950
Canal S	1000	1000
Canal T	1050	1050
Canal U	1100	1100
Canal V	1150	1150
Canal W	1200	1200
Canal X	1250	1250
Canal Y	1300	1300
Canal Z	1350	1350

Fonte: Anexo I do Contrato de Distribuição de Programação

30. O contrato prevê o pacote denominado “Mini-Básico ou Standard”, que contém apenas dois dos Canais Globosat, a saber, *Globonews* e *Multishow*.

31.

Para a definição do preço do pacote contendo os cinco Canais Globosat, estabeleceram-se dois critérios, o grau de penetração e o número de assinantes, aplicados sucessivamente conforme tabela a seguir:



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08012.003048/2001-31 NT CAD/CADE N°94/2006

PREÇOS MENSAIS POR ASSINANTE RESIDENCIAL DO PACOTE COM OS CANAIS GLOBOSAT
(Em Reais e Índice 100 = preço para mais de 80% de penetração e mais de 1 milhão de assinantes)

Nº de Assinantes	Grau de Penetração				
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
0 a 200.000					
200.001 a 400.000					
400.001 a 600.000	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
600.001 a 800.000	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
800.001 a 1.000.000					
A partir de 1.000.001					

Nº de Assinantes	Grau de Penetração				
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
0 a 200.000					
200.001 a 400.000					
400.001 a 600.000	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
600.001 a 800.000	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
800.001 a 1.000.000					
A partir de 1.000.001					

32.

Análise das informações e documentos

33. A forma de empacotamento dos Canais Globosat no Sistema Net, em que o pacote de menor custo para o assinante (*Standard*) inclui apenas dois dos Canais Globosat (Globonews e Multishow), situando-se o conjunto completo de Canais Globosat a partir do pacote imediatamente superior (*Master*), é pública e notória, bastando uma consulta ao sítio da Net Brasil na Internet (<http://nettv.globocom>) para comprovar essa informação..

34. Alega a Compromissária que a cláusula 2.1.B do TCC não atinge suas relações com o Sistema Net. O Novo Pacote Básico seria, segundo a Compromissária, um formato criado para atender à determinação do órgão de Defesa da Concorrência, valendo para as novas ofertas a Operadoras independentes. De fato, o contrato que rege as relações da Globosat com a Net, no que toca à cessão de direitos de retransmissão dos Canais Globosat, é anterior à celebração do TCC e prevê pacotes com apenas dois e com os cinco Canais Globosat. Contudo, o contrato entre a Globosat e a Net é, nos termos da cláusula 2.1 do TCC, o referencial para a aferição da relação isonômica com as Operadoras que adquirem insumos da Globosat.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08012.003048/2001-31 NT CAD/CADE N°94/2006

35. A forma pela qual a Globosat cede os direitos de transmissão dos Canais Globosat às afiliadas do Sistema Net compreende os pacotes Mini-Básico (Globonews e Multishow) e Básico (GNT, Sportv e Sportv 2, além dos canais incluídos no pacote Mini-Básico). Tal modo de agrupar os Canais Globosat, que é repassado ao assinante do Sistema Net, nos pacotes Standard e Master, está em desacordo com a cláusula 2.1.B do TCC, pela qual os cinco Canais Globosat deveriam ser disponibilizados no pacote de menor valor de assinatura, atingindo 100% dos assinantes.

36. Duas medidas alternativas poderiam sanar o desacordo da prática atual de empacotamento de canais da Globosat com o dispositivo 2.1.B do TCC: (i) a inclusão dos cinco Canais Globosat no pacote Standard, o de menor preço veiculado pelo Sistema Net, ou (ii) o ajuste do TCC ao empacotamento pré-existente no Sistema Net, permitindo-se às demais Operadoras a aquisição do pacote Mini-Básico, com a consequente oferta a seus assinantes de dois dos Canais Globosat (Globonews e Multishow) no pacote de menor mensalidade, incluindo-se os demais canais Globosat apenas no pacote imediatamente superior, tal como fazem as afiliadas do Sistema Net. Pela cláusula 2.1.B do TCC, entretanto, essa alternativa está proibida expressamente.

37. Esta Comissão entende que, mais do que simples enumeração, a ordenação das cláusulas do TCC traduz uma hierarquia, devendo prevalecer o compromisso de isonomia na oferta (cláusula 2.1), situado em nível mais elevado de importância e generalidade, em detrimento da cláusula 2.1.B (oferta conjunta dos Canais Globosat), mais específica e instrumental. Ressalta ainda que o conflito entre esses dispositivos só se instaurou porque havia sido estabelecida uma prática no Sistema Net de oferecimento dos pacotes Mini-Básico (Standard) e Básico (Master) distinta do previsto no TCC.

38. A possibilidade de se fazer ajustes de preços em função do grau de penetração dos canais na base de assinantes, bem como com base em outros parâmetros, está prevista explicitamente no TCC, cláusula 2.1.C. Não se especifica a forma pela qual os critérios elencados na cláusula citada serão utilizados na determinação dos preços. Pela cláusula 2.1, contudo, impõe-se a isonomia na aplicação dos parâmetros que influenciam a definição dos preços.

39. Vale lembrar que, de acordo com a proposta da Globosat encaminhada à NeoTV, o grau de penetração não é, diferentemente do que chega a afirmar a NeoTV, uma condição para a venda dos direitos de transmissão dos Canais Globosat, mas um dos parâmetros empregados na definição do preço do pacote. A ponderação da NeoTV vai na direção de que os preços assim definidos poderiam inviabilizar a adesão por parte dos assinantes antigos e mesmo reduzir a demanda pelo Novo Pacote Básico.

40. Segundo a NeoTV, criar-se-ia desse modo um círculo vicioso, no qual os preços são altos porque a penetração é baixa, e, vice-versa, os preços altos inibiriam a penetração dos novos canais na base antiga de assinantes.

41. Quanto ao pedido feito pela NeoTV, de que seja determinada pelo Cade “*a comercialização compulsória e imediata de referidos canais aos preços de mercado informados pela própria Globosat em sua proposta e com variação em razão do número de assinantes*”, cabe lembrar que a medida constitui alteração unilateral do TCC, não havendo aparentemente



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08012.003048/2001-31 NT CAD/CADE N°94/2006

para tanto nenhuma das condições necessárias (i. excessiva onerosidade da manutenção do TCC; ii. ausência de prejuízo para terceiros ou para a coletividade, e iii. ausência de infração da ordem econômica, estas últimas referidas à mudança do TCC).

42. Quanto aos preços constantes da proposta encaminhada pelo Globosat à NeoTV, esta Comissão entende que foi cumprido o requisito de isonomia em relação às condições oferecidas ao Sistema Net.

Conclusões e sugestões ao Plenário

43. No entender desta Comissão, os fatos trazidos pela NeoTV mostram que a prática da Compromissária de distribuição dos Canais Globosat em dois pacotes, Mini-Básico e Básico, em contrato anterior ao TCC, está em desacordo com a cláusula 2.1.B do TCC.

44. A incompletude do TCC, inevitável diga-se, fica evidente na indefinição do método de aplicação dos parâmetros elencados na cláusula 2.1.C do TCC.

45. A exigência da comercialização dos direitos de transmissão dos Canais Globosat em conjunto indivisível (Novo Pacote Básico), a ser distribuído aos assinantes no pacote de menor valor de assinatura (Cláusula 2.1.B), coloca o novo adquirente em situação não-isonômica em relação à Net, que adquire e comercializa o Pacote Mini-Básico.

46. Para buscar conferir eficácia ao TCC, a CAD-CADE sugere que:

- a. seja permitida a oferta do Pacote Mini-Básico (Globonews e Multishow) às Operadoras de TV por Assinatura que desejarem adquirir os Canais Globosat (Globonews, Multishow, GNT, Sportv e Sportv2); e
- b. o grau de penetração do Novo Pacote Básico mencionado na Cláusula 2.1.C.(i) do TCC seja definido sobre a nova base de assinantes (Grau de penetração do pacote básico é igual ao número de novos assinantes do pacote básico dividido pelo número total de novos assinantes).

É o informe.

Brasília, 13 de novembro de 2006.

Rubens Nunes
Assessor

⁵